

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 05/01/2023

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a Caixa Econômica Federal – CEF CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º, da Lei nº. 9.514/97, Protocolo 47.874, a INTIMAÇÃO da devedora fiduciária: **CLEIDE DE FÁTIMA DA SILVA – CPF: 379.***.***-64**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, no cargo no valor de R\$ 5.208,95, em 05/01/2023, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 844441104360, firmado em Umuarama-PR, 30/11/2015, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. R-6/8.730, objeto da matrícula 6.730, deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § 7º Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Viviana Thon, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Viviana Thon, Escrevente Substituta
Portaria 25/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.590-000 Alto Piquiri - Paraná

Comunicação Interna 1/2023

Alto Piquiri, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.

Assunto: Solicitação de diárias para custear despesas de viagem a Curitiba/Paraná.

Vossa Senhoria

Atavés do presente, venho solicitar bons préstimos a Vossa Senhoria a Autorização de 04 (quatro) diárias para cobrir despesas de hospedagem e refeições em viagem a Curitiba - Paraná, tratando de assuntos relacionados com a Administração Municipal.

NOME: Giovane Mendes de Carvalho
CPF: 026.798.539-89
RG: 7.986.071-9
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO DA VIAGEM: Curitiba - Pr.
DATA DE INÍCIO: 09/01/2023
DATA DO FIM: 12/01/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro)
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)

OBJETIVO DA DESLOCAÇÃO: Viagem a Curitiba - Paraná, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, saindo em viagem no dia 09/01/2023 após o almoço.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
CPF: 026.798.539-89
RG: 7.986.071-9
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

V. S.ª Andreia Marisa Fabre
Secretária das Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Alto Piquiri
Alto Piquiri-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente FIVEMO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.900,00 (nove mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
RICARDO ALEXANDRO SALOMONI
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente ESTOMACENTER MEDICAL CARRERES VIGORANTIA EIRELI, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 2.949,00 (dois mil novecentos e quarenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
RICARDO ALEXANDRO SALOMONI
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 21.839,75 (vinte e um mil oitocentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
ARISSA CARLOS MACHADO
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente NOROESTE MEDICAMENTOS EIRELI, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 21.839,75 (vinte e um mil oitocentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
REGIANE RODRIGUES BRAGA
Representante Legal
Fornecedor

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.111/2022, decorrente de TOMADA DE PREÇOS nº 5/2022 de Construção de Barracão Industrial com execução de serviços de: serviços preliminares, movimento de terra e drenagem, fundações, estruturas, alvenaria e divisórias, cobertura, esquadrias e vidros, instalações elétricas, instalações hidrosanitárias e de prevenção de incêndio, revestimentos, pisos, pinturas e demais itens e especificações constantes no projeto.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, e a empresa **VALDIR DE SOUZA BARROS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.845.181/0001-85, com sede no endereço RUA PROFESSORA EDNA ANDRADE, 456, CENTRO, CENTRO ICARAIUNA-PR, neste ato representada por **VALDIR DE SOUZA BARROS**, portador do RG nº 8.650.757-9, portador do CPF sob nº 031.996.639-90, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 26/06/2023. Fica aditado o prazo de execução de contrato a contar de 02/01/2023 por mais (180) dias, ficando a data de término de execução para 30/06/2023, com fundamento art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS FACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustadas firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 09 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI CNPJ:76.247.352/0001-08	CONTRATADA VALDIR DE SOUZA BARROS - ME CNPJ:198.451.810-0185
--	---

PREFEITO MUNICIPAL VALDIR DE SOUZA BARROS
RG:8.650.757-9
CPF:031.996.639-90
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº 40/2022
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 002/2022
PROCESSO N. 002/2022

OBJETO: Contratação de serviço referente a 7 (sete) inscrições, destinadas a 7 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso – Pr., para participarem do Congresso Brasileiro de Legislativos e Gestores Municipais, que será realizado pela empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, em Brasília-DF, entre os dias 22 a 25 de novembro de 2022, valor da inscrição R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) cada, perfazendo um total de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais)

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2022 quanto à contratação da Empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos LTDA, CNPJ n. 18.336.780/0001-00 no valor total de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 09 (nove) dias de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DA MESA Nº 043/2022
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PROCESSO Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de serviço referente a 3 (três) inscrições, sendo (dois) Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, e 1 (um) servidor efetivo para participação no curso: "REGRAS PARA FECHAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA – PROCEDIMENTOS REGIMENTAIS E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – ELEIÇÕES DE MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO"., Curso este realizado pela empresa M. BLATT GRAND CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME, na Cidade de Foz do Iguaçu, durante os dias 06,07,08 e 09 de Dezembro/2022, valor da inscrição R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais). Perfazendo um total de R\$ 4.140,00 reais. (Quatro mil cento e quarenta reais)

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 quanto à contratação da Empresa M. BLATT GRAND CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 26.343.359/0001-55 no valor total de R\$ 4.140,00 reais. (Quatro mil cento e quarenta reais) Referente ao objeto acima referido, com fundamento nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês Janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO
Presidente
DEJALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário
SEMA nº 89/2013 da CEMA.

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetalodosul.pr.gov.br

DECRETO nº 5/2023 de 2 de janeiro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 51.299,98 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001	DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO	
07.001.12.365.1400.2.018	ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
383	3.3.90.30.00.00 107 MATERIAL DE CONSUMO	25.649,99
07.002	DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER	
07.002.27.912.1401.2.040	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
384	3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO	25.649,99
	Total Suplementação:	51.299,98

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
5300 (000)	Recursos Livres	25.649,99
3107 (107)	Salário Educação - exerc. ant.	25.649,99
Total		51.299,98

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023

MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetalodosul.pr.gov.br

DECRETO nº 4/2023 de 2 de janeiro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 286.180,69 (duzentos e oitenta e seis mil cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.003	ENCARGOS GERAIS	
04.003.28.646.1201.0.003	DEVOLUÇAO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE	
382	3.3.90.93.00.00 794 INDENIZACAOES E RESTITUICOES	8.355,54
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.	
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO	
09.001.20.606.1600.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
381	4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.966,66
380	4.4.90.52.00.00 794 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	226.858,49
	Total Suplementação:	286.180,69

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
5303 (000)	Recursos Livres	50.966,66
3794 (194)	Conv. Fed Ministerio da Agricultura Trator e Implementos 901481	235.214,03
Total		286.180,69

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de janeiro de 2023

MARIO JUNIO KAZIO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente MESA SANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.479,00 (quatorze mil setecentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
RAFAEL VIANA
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
SOLJANA VERGINIA BRAGA
Representante Legal
Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Decreto n.º 002/2023
Ementa: Dispõe sobre as datas de vencimento e quantidade de parcelas de tributos municipais – ALVARÁ (LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) e TAXA DE COLETA DE LIXO e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Silvana M.ª Pra Pauleski, Prefeita Municipal em Exercício de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.

Considerando o contido no Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.374/98, pontualmente o permissivo do artigo 243, bem como, a Lei Municipal n.º 1.556/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente o contido no artigo 23.

Determino:

Art. 1º - Pelo presente instrumento, fixa-se em 02 (duas) parcelas, o pagamento do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos das parcelas se darão da seguinte forma, a saber:

I – Primeira Cota única em 10% de desconto ou primeira parcela, em 17/02/2023;

II – Segunda parcela em 17/03/2023;

Art. 3º - Pelo presente instrumento, fixa-se a Cota Única, para o pagamento da TAXA DE COLETA DE LIXO, do município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4º - O vencimento da cota única se dará da seguinte forma, a saber:

I – Cota única com 10% de desconto, em 17/02/2023;

II. 5.º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

Silvana M.ª Pra Pauleski
Prefeita Municipal em Exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 7.023,40 (Sete mil e vinte e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
ANDERSON TORRES DOS SANTOS
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 093/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente CIRURGICA ITAMBE – EIRELI – ME, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 17.300,80 (Dezesseis mil e trezentos reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
HELTON YUDI HONDA
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente CIRURGICA PRIME LTDA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.400,70 (um mil e quatrocentos reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
SERGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente MEDEFE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA ME, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 12.854,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
PATRICK LUTIAN GOMES
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
LEANDRO ROSSONI
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente SALVI LOPES & CIA LTDA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Cidade Gaúcha - PR, 20 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
ORGÃO GERENCIADOR
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
Representante Legal
Fornecedor

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2022
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, e de outro lado a proponente ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Conforme itens abaixo, a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em escrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 060/2022.

DO PREGÃO: Os preços dos produtos a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da CLÁUSULA SEGUNDA, sendo que o valor estimado para a aquisição de materiais durante o prazo de vigência da ata é de R\$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: O prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20/12/2022 a 20/12/2023.

E, por assim estarem justas e comprometidas,

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
LOTE 135 - HOMOLOGADO - 20/12/2022 10:33:01					
MATERIAS MEDICAS					
VALORES UNITARIOS FINAIS					
Item:	UNIDADE UN	Modelo:	MODOLO		
Quantidade:	MOBILIZADOR (ITAL), MATERIAL: METAL REVESTIDO DE V.E.V., TIPO ARMADO, TAMANHO CERCA DE 6 X 9				
	Valor Unit.: 0,00				Valor Total: 900,00
CLASSIFICADO					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
1 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	517	04.04.0560001-03	0,00	0,00	SIM
2 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	587	04.04.0560001-03	0,00	0,00	SIM
3 SALVE LOPES E CA.LTDA.	008	04.04.1400001-24	20,20	20,20	SIM
DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
LOTE 136 - HOMOLOGADO - 20/12/2022 10:33:02					
MATERIAS MEDICAS					
VALORES UNITARIOS FINAIS					
Item:	UNIDADE UN	Modelo:	MODOLO		
Quantidade:	MOBILIZADOR (ITAL), MATERIAL: METAL REVESTIDO DE V.E.V., TIPO ARMADO, TAMANHO CERCA DE 6 X 9				
	Valor Unit.: 10,24				Valor Total: 1.024,00
CLASSIFICADO					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
1 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	517	04.04.0560001-03	0,00	0,00	SIM
2 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	587	04.04.0560001-03	0,00	0,00	SIM
3 SALVE LOPES E CA.LTDA.	008	04.04.1400001-24	24,42	24,42	SIM
DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
LOTE 137 - HOMOLOGADO - 20/12/2022 10:33:02					
MATERIAS MEDICAS					
VALORES UNITARIOS FINAIS					
Item:	UNIDADE UN	Modelo:	MODOLO		
Quantidade:	MOBILIZADOR (ITAL), MATERIAL: METAL REVESTIDO DE V.E.V., TIPO ARMADO, TAMANHO CERCA DE 6 X 9				
	Valor Unit.: 1,00				Valor Total: 1.000,00
CLASSIFICADO					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
1 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	517	04.04.0560001-03	16,20	11,00	SIM
2 CARGURA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE	587	04.04.0560001-03	11,24	11,24	SIM
3 SALVE LOPES E CA.LTDA.	008	04.04.1400001-24	24,42	24,42	SIM
DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
LOTE 138 - HOMOLOGADO - 20/12/2022 10:33:02					
MATERIAS MEDICAS					
VALORES UNITARIOS FINAIS					
Item:	UNIDADE UN	Modelo:	MODOLO		
Quantidade:	MOBILIZADOR (ITAL), MATERIAL: METAL REVESTIDO DE V.E.V., TIPO ARMADO, TAMANHO CERCA DE 6 X 9				
	Valor Unit.: 3,54				Valor Total: 354,00
CLASSIFICADO					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
1 NODOSITE MEDICAMENTOS - EIRELI	008	04.04.1400001-24	3,54	3,54	SIM
2 SALVE LOPES E CA.LTDA.	008	04.04.1400001-24	11,64	11,64	SIM
DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
LOTE 139 - HOMOLOGADO - 20/12/2022 10:33:02					
MATERIAS MEDICAS					
VALORES UNITARIOS FINAIS					
Item:	UNIDADE UN	Modelo:	MODOLO		
Quantidade:	MOBILIZADOR (ITAL), MATERIAL: METAL REVESTIDO DE V.E.V., TIPO ARMADO, TAMANHO CERCA DE 6 X 9				
	Valor Unit.: 1,92				Valor Total: 1.920,00
CLASSIFICADO					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
1 ANILAS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	517	04.04.0560001-03	0,00	0,00	NÃO
2 SALVE LOPES E CA.LTDA.	008	04.04.1400001-24	12,00	12,00	SIM
DESLAFIADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
INABILITADOS					
Razão Social	Num. Documento	Obriga Inicial	Obriga Final	ME	
AUTORIDADE: HENRIQUE DOMINGUES					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
ATA N° 04/2022 – REUNIÃO DO COMITÊ LOCAL E MUNICIPAL DO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.
 Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2022 (19/12/2022), reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Referência Social - CRAS os membros da Câmara Técnica, sendo os representantes do Comitê Local e Municipal do Programa Nossa Gente e convidados, cuja composição está contida no Decreto n° 148/2021, dentre membros e convidados: eu, Gabriella Cassiano Manchini, estagiária de graduação em psicologia; Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade como representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Laudicéia Martins dos Reis Carneiro da Silva – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego/Diretoria da Escola Municipal Técnica e Profissionalizante, Kella Marta Inojosa da Silva Francisco como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Gleissiele Tonelli Dornelles Khara – Assistente Social e coordenadora do CRAS, Kelly Cristina de Oliveira Marinelli – Assistente social da Diretoria de Educação, Rosmari Aparecida Michels como representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Anderson Teles – representante da Procuradoria Jurídica, Bruna Mielko Sato – Assistente social do CRAS, Edina Diniz Meira como representante da Secretaria Municipal de Educação, Cesar Luis de Freitas como representante da Superintendência da Guarda Municipal e Fernando Silva Vilhalva – Assistente Social, coordenador do CRAS e Programa Nossa Gente Paraná, conforme lista de presença anexa. A reunião foi convocada por meio de mensagem no WhatsApp do comitê, tendo como pauta: a destituição de um dos municípios, que residia em um dos imóveis do Programa Nossa Gente Paraná, situado à rua Eliaurio Coavilla, nº 176, Jardim Belvedere, Guaira - Paraná; possíveis reformas à serem realizadas no imóvel desocupado e a escolha da nova família que irá residir no imóvel citado acima. Teve início e abertura às 14h00 com as boas vindas de Fernando Vilhalva, Assistente Social e Coordenador do CRAS, que fez a apresentação da pauta e na sequência passou a fala para a Assistente Social Bruna Sato, que acompanhava a família de A.M que residia no imóvel, onde fez uma breve explicação sobre a situação familiar, que por motivos de problemas de saúde e a necessidade de cuidados continuou dos familiares, optou por mudar para o Estado de São Paulo, onde receberá os cuidados de uma sobrinha. Logo após, Fernando Vilhalva informou que no dia 14/12/2022, esteve juntamente com a Assistente Social Kelly Marinelli no imóvel, situado rua Eliaurio Coavilla, nº 176, Jardim Belvedere, para reafirmar sobre a destituição do imóvel e explicar sobre os Termos da destituição da sessão de uso do mesmo, desta forma o senhor Aparecido Macan dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1959, portador CPF: 052.537.889-08, assinou o Termo de Renúncia de Doação de Unidade Habitacional no âmbito do programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná, sendo informado que após a renúncia do mesmo, será destinado para outra família da lista oficial de suplentes do Programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná. Dando sequência, foi debatido sobre as três famílias elegíveis, dentre a Lista Oficial de suplentes publicadas no Decreto 089/2022, após a apresentação das famílias, a Comissão, de forma unânime, selecionou a família de Silvana Ávila dos Santos, brasileira, casada, nascida em 11/03/1989, portadora do CPF: 080.394.249-41. Visto que além atender aos critérios gerais para o recebimento da moradia se enquadra nos critérios de prioridade, sendo família com pessoa idosa, com dois dependentes menores de dezesseis anos, com a maioria da renda provinda pelo poder público. Foi apresentado pela Assistente Social Kelly Marinelli, que a família deverá participar das ações planejadas pelo Programa, via plataforma (subsídium), criado pelo setor de tecnologia do município. Ressaltou também, sobre a limpeza do lote (conforme as fotos apresentadas para comissão, pelo Guarda Municipal Freitas, ficaram uma grande quantidade de lixos e entulhos, tanto na parte interna, como na parte externa) e uma possível reforma no imóvel, situação que será realizado um levantamento por um técnico da SEPLAM e na sequência será criando um memorando exclusivo para a realização dos reparos necessários para entregar para a próxima família. Outro ponto destacado, por Kelly, foi sobre a ampliação do imóvel, construções no loteou construções de varandas, do conjunto habitacional, visto que alguns moradores dos imóveis do Programa Nossa Gente Paraná, foram orientados desde o início, que tal ampliação, necessitaria de autorização do município, projeto e pagamentos de taxas municipais, e assim parte dos beneficiários tem procurado o município, para orientação, isenção de taxas e elaboração do projeto, pois as famílias não tem como pagar por tais serviços, ressaltou que várias famílias já vieram atrás e tiveram o pedido negado, alegando poder pagar apenas pelo material de construção e que a mão de obra serão realizadas por eles mesmo, ou parentes. Frente a isso, o secretário Castagnoli, representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, propôs a ideia de realizar um ofício ou memorando para o gabinete, verificando a possibilidade de contratação de um escritório de engenharia ou arquitetura para auxiliar na ampliação do projeto das casas ou o apoio da Secretária de Planejamento, que foi aceito por todos de forma unânime. Nada mais havendo foi encerrada a reunião às 14:40, fazendo parte integrante desta Ata a lista de presença por todos assinada. Eu, Gabriella Cassiano Manchini, estagiária de graduação em psicologia.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 027/2023
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER ao servidor ALVARO HENRIQUE RIBAS SASS, CPF. n.º 673.361.919-91, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Administração I, junto Divisão de Indústria e Comércio, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2021 a 09/03/2022, a contar do dia 09/01/2023 a 18/01/2023.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, 09 de Janeiro de 2023.
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-
P O R T A R I A N º 027/2023
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 DESIGNAR a contar do dia 09 de Janeiro de 2023, o servidor RICARDO GUSMÃO BRANDANI, portador do CPF nº 027.419.939-47, para responder como Secretário Municipal de Gabinete, junto ao Gabinete da Prefeita, sem ônus, permanecendo com a remuneração do cargo de concurso.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, 09 de Janeiro de 2023.
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-
P O R T A R I A N º 028/2023
 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
 CONCEDER a servidora LUCIANE MANZINI SASS, CPF. nº 705.593.529-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, junto a Secretário de Administração, 10 (dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 01/08/2021 a 31/07/2022, a contar do dia 09/01/2023 a 18/01/2023.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se
 Cruzeiro do Oeste, 09 de Janeiro de 2023.
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 -Prefeita Municipal-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01 REF. AO CONTRATO 494/2022
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na rua João Ormino de Resende, n.º 686, inscrita no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua prefeita municipal, a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.946.795-0, devidamente inscrita do CPF sob o n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade; doravante denotado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE CRUZEIRO DO OESTE, organização não governamental, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.004.740/0001-70, com sede na Rua João de Resende, n.º 604, Centro, CEP: 87.400-000, município de Cruzeiro do Oeste/PR, neste ato representado pela Sra. Tereza Camargo, portadora do CPF n.º 156.556.609-20, e-mail: tereza1@gmail.com, telefone: (44) 999077785, doravante denominada ENTIDADE, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo de Colaboração, mediante às cláusulas e condições seguintes:
 Cláusula Primeira: O presente Termo de Colaboração tem por objeto, em regime de mútua cooperação e sem fins lucrativos, a subvenção e custeio das atividades voltadas à proteção de animais domésticos em situação de abandono e/ou vítimas de maus tratos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
 Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade 63/2022, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
 Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo de alteração, decisão em partes, de comum acordo alterar a cláusula 3.3.
On de se lê:
 3.3. O repasse dos recursos será efetuada mediante transferência bancária, com os seguintes dados: Conta 294-9, Agência 3352, Caixa Econômica Federal, de titularidade da ENTIDADE, inscrita no CNPJ n.º 09.004.740/0001-70.
Leia – se:
 3.3. O repasse dos recursos será efetuada mediante transferência bancária, com os seguintes dados: Conta 35866-7, Agência 0718, Banco Sicredi, de titularidade da ENTIDADE, inscrita no CNPJ n.º 09.004.740/0001-70.
 Cruzeiro do Oeste, 05 de janeiro de 2022.
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS DE CRUZEIRO DO OESTE
 ENTIDADE
 MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
 Prefeita Municipal
 MUNICÍPIO
 Testemunhas:
 1 _____
 2 _____

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N º 001/2023
SÚMULA: “Dispõe sobre delegação de poderes sobre movimentação financeira das contas de titularidade da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.
 O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica delegada a servidora, Bruna Tolotto Bicudo, Chefe de Sessão de Tesouraria nomeada pelo Decreto 075/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 068.581.149-78, efetuar a movimentação financeira das contas bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Esperança Nova - Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, responderá em conjunto com os demais que receberem a delegação de poderes descritos no Decreto municipal nº 012/2021 o que seguem: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobranças; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; solicitar saldos e extratos de poupança; requisitar talão/donor de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contradendar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques conta corrente; efetuar saques poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências bancárias; efetuar movimentação financeira em R\$; consultar contas/aplicações programa de repasses de recursos federais – R\$; liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro – AASP; solicitar saldos/estratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do débito direito autorizado – DDA; assinar aplicação de seguro; e assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.
 Artigo 2º - A servidora designada está em substituição ao senhor Edson Jaques Santos em gozo de férias regulares, este Decreto terá validade de 30 dias a contar do dia 06 de janeiro de 2023.
 Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01
CERTIFICO-SE: PÚBLICO-SE E CUMPRAM-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.
 Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 002/2023
SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação,
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições em especial a do art. 23, VI, do seu regimento interno.
RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, bem como o cadastramento dos licitantes, nos termos do inciso XI, artigo 6, da Lei nº 8.666/93.
 Artigo 2º - Integrar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icaraima os seguintes membros:
 Presidente: Angélica Cassia Gomes Antunes da Silva, CPF nº 059.966.089-95;
 Membro: Samuel Eleuterio Thomé Filho, CPF nº 083.971.729-63;
 Membro: Sandra Salustiano, CPF nº 027.201.339-06.
 Artigo 3º - A Comissão de Licitação reunir-se-á, por determinação do Presidente, em caráter de procedimentos licitatórios.
 Artigo 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 001/2022 de 12/01/2022.
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês Janeiro de 2023.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
 Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 002/2023
SÚMULA: Nomeia a Comissão Especial de Organização/ Avaliação do PSS-Processo Seletivo Simplificado, aberto através do Edital nº 95/2022, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 581, de 09/12/2022.
RESOLVE
TORNAR PÚBLICO a classificação provisória do PSS-Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Contador, como segue:
CARGO: Contador

Ins-crí-ção	Nome do Candidato	N.º do Documento	Pontos obtidos	Data de Nasc.	Classificação
02	Alton Aparecido Spinelli	061.402.859-09	12		1º
05	Bruna Taliana Lapuillo dos Santos	066.632.809-96	06		2º
04	Angela Maria Marim	897.090.049-72	06		3º
03	Rosana Clariari Paullesi	071.998.619-23	05		4º
01	Lucas da Torre Fardin	051.586.239-88	04		5º

Douradina-PR, 09 de janeiro de 2023
 Gessica Fernandes Miranda
 Presidente da Comissão Especial de Organização/ Avaliação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 01/2023
Processo nº 01/2023
 Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emita parecer favorável, **RATIFICO** a Locação de um imóvel comercial, quadra nº 3 (três), com área total de 238,00 m², registrado sob número da matrícula nº 6.989, localizado na Avenida Jureval Silva Braga, nº 725, Centro, CEP 87.545-000, Cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, com a finalidade de incentivo e fomento do desenvolvimento econômico no âmbito Municipal para a empresa JANÁIO COMERCIO DE BRINDES LTDA inscrita no CNPJ nº 18.140.205/0001-38, a qual tem como Proprietário do imóvel o Sr. JOAQUIM JOSE DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.724-43 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 431.527.919-68, tendo como fundamento o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
 Esperança Nova PR, 06 de janeiro de 2023.
 Everton Barbieri
 Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 003/2023
SÚMULA: Nomeia Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Icaraima.
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.
RESOLVE:
 Artigo 1º - Nomear como Pregoeiro (a) e como equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Icaraima, os seguintes servidores:
 Pregoeiro:
 Samuel Eleuterio Thomé Filho, CPF nº 083.971.729-63;
 Equipe de Apoio
 Angélica Cassia Gomes Antunes da Silva, CPF nº 059.966.089-95;
 Sandra Salustiano, CPF nº 027.201.339-06.
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002/2022 de 12/01/2022.
 Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês Janeiro de 2023.
 Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
 Presidente
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
 1º Secretário

MUNICÍPIO DE ICARAIMA – PR

EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.
 A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes propostas:
 Nº EMPRESA
 1 CONSTRUTORA LONGUINI LTDA
 2 TRES VALDES SANEAMENTO BÁSICO EIRELI – ME
 3 H E F ENGENHARIA LTDA – EPP
 4 RIO LIGEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS EIRELI
 5 SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
 6 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA
 7 D A VALÉRIO FRITSCH EIRELI – ME
 Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
 Icaraima - PR, 09 de janeiro de 2023.
 Presidente da comissão: _____
 Membros da comissão: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – No 084/2022
 O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.940.553/0001-15, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, torna pública licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo GLOBAL, com a finalidade de receber propostas para o objeto descrito no edital e seus anexos:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mecânica com fornecimento de peças dos veículos de transporte escolar, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será inicialmente de 6 (seis) meses, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo índice inflacionário do período.
PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação do Edital.
 As microempresas e empresas de pequeno porte regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 2º, § 4º da Lei Municipal n.º 709/2017, de 22 de setembro de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito do região.
 Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraima/PR; Ipora/PR; Ivatê/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br)
 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.ivate.pr.gov.br
 - LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Ivatê
 - CREDENCIAMENTO: 01 de fevereiro de 2023 até às 09h00
 - ABERTURA DOS ENVELOPES: 01 de fevereiro de 2023 às 09h00
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatê, 19 de dezembro de 2022.
 Patrícia Tomain Mesquita
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N º 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 147/2022
Tomada de Preço 002/2022
 Aos 15 dias do mês de dezembro de 2022, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente público, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Sierra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.704-1, e de outro lado como CONTRATADA a empresa JEISON ADRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA JARDIM 0509919950, inscrita no CNPJ. 27.065.026/0001-74, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 931, Sala 3, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Sr. JEISON ADRIAN QUEIROZ DE OLIVEIRA JARDIM, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Alto Paraíso, portador do RG nº 13.32

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 001/2023
Data: 09.01.2023

EMENTA: altera o Decreto nº 88/2022 que dispõe sobre as famílias beneficiadas pelo Projeto de Redução do Déficit Habitacional da Lei nº 107 de 28 de dezembro de 2001, no território do Município de Guairá, Estado do Paraná, considerando a desistência de Aparecido Macan dos Santos.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e, considerando o Decreto Estadual do Governo do Paraná nº 3.377/2019, publicado no Diário Oficial no dia 13.11.2019, referente ao processo de seleção das famílias beneficiárias do Projeto de Redução do Déficit Habitacional, e das outras providências.

Considerando a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista no artigo 194 da Constituição Federal de 1988, que prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

Considerando a implantação do Programa Nossa Gente no Território do Município de Guairá, Estado do Paraná, com o objetivo central de realizar o Acompanhamento Familiar Sistemático e Interseccional das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual nº 3.377/2019, publicado no Diário Oficial no dia 13.11.2019, referente ao processo de seleção das famílias beneficiárias do Projeto de Redução do Déficit Habitacional, estabelece a necessidade da criação de uma Câmara para selecionar e hierarquizar a escolha de famílias beneficiadas pelos programas habitacionais estudados;

Considerando o Decreto nº 146/2021, que renova os membros da Câmara Técnica do Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Nossa Gente;

Considerando o Decreto nº 410/2020 que institui critérios adicionais e classificatórios para a seleção das famílias a serem contempladas por unidades residenciais, objetos de termo de adesão ao Programa Nossa Gente;

Considerando a reunião da Câmara Técnica em 19.02.2022, onde oficializou-se a desistência de Aparecido Macan dos Santos e deliberou-se pela seleção na lista oficial de suplentes a beneficiária Silvana Avila dos Santos, porém esta renunciou ao direito à moradia, sendo realizada outra reunião no dia 04.01.2022 escolhendo Celia Isabel Pereira Sosa;

Considerando o memorando online sob o nº 3796/2021.

DECRETA:

Art. 1º A seleção das famílias do Programa Nossa Gente no Território do Município de Guairá, Estado do Paraná prioriza a seleção de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Estadual do Governo do Paraná nº 3377/2019 e pelo Decreto Municipal nº 410/2020.

Art. 2º Para seleção dos candidatos houve uma seleção e conferência pela Câmara Técnica Municipal observando os critérios pré-determinados.

Art. 3º As famílias atendidas e beneficiárias foram selecionadas por meio de classificação conforme o nível de prioridade dos critérios em que se encontram e são as seguintes:

Nome	CPF	Quadra	Lote	Nº Matrícula
Aline Cavaleiro Neves de Brum	115.394.819-21	QB	L07	18.146
Ana Claudia da Silva Rodrigues	073.027.319-93	QB	L14	18.152
Ana Gabriela da Paiva	012.444.629-93	QB	L01	18.140
Ana Maria da Conceição Pávia	049.021.899-92	QB	L05	18.144
Angelica Miranda Lopes	071.830.279-81	QA	(01A06)-D	19.997
Bianca Bispo de Almeida	076.734.819-80	QB	L17	18.156
Celia Isabel Pereira Sosa	012.494.749-22	QB	L06	18.145
Cláudia Pereira Dias	053.972.301-03	QB	L03	18.142
Debora Florentino de Souza	078.295.439-00	QB	L16	18.150
Fernanda dos Santos da Silva	068.638.379-80	QB	L11	18.150
Franciele dos Santos da Silva	078.758.589-00	QA	(01A06)-A	19.994
Jaqueline de Souza de Oliveira	055.142.119-32	QB	L15	18.154
Josiane Fabri	074.926.389-06	QA	(01A06)-B	19.995
Jussara de Alva dos Santos	079.119.359-93	QB	L10	18.149
Luzia Aparecida Perty Guetter	071.158.759-01	QA	(01A06)-C	19.996
Maria Rosiliana Oliveira Barr	084.172.919-93	QB	L04	18.143
Maria Orlinda Rodrigues	042.576.329-33	QB	L08	18.147
Patricia de Lima Felix	077.415.099-85	QB	L13	18.152
Paulo Alves de Oliveira	069.381.179-15	QB	L12	18.151
Regina Felix de Althaidias Dias	037.084.349-51	QB	L02	18.148
Rosângela da Silva	012.262.929-92	QB18	L09	18.148

Art. 4º Considerando as sugestões e questionamentos dos integrantes da Câmara Técnica e orientações da Equipe de Acompanhamento Familiar, foi realizado a distribuição das famílias nos respectivos imóveis, embasando-se nos seguintes critérios: Composição Familiar, Situação Organizacional e Circunstâncias das famílias, Aspectos Geracionais. Análise estratégica de prevenção de possíveis conflitos para potencializar uma socialização responsável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

PORTARIA Nº 009/2023
Data: 09.01.2023

EMENTA: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os nºs 259/2021, 2.843/2021, 4.162/2021 e 897/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

Nome	RG Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Bruno Andrei Colcetta	10.553.915-0 - SESP/II/PR	2019/2020	29/05/2023 a 07/06/2023
Flavio Augusto de Queiroz Varolo	9.523.066-0 - SESP/II/PR	2017/2018	20/02/2023 a 09/03/2023
Silmara Pacheco dos Reis Curtz	001.031.053 - SESP/II/MS	2019/2020	30/01/2023 a 18/02/2023
Valdeci da Costa Neves	7.730.497-5 - SESP/II/PR	2021/2022	09/01/2023 a 07/02/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

PORTARIA Nº 010/2023
Data: 09.01.2023

EMENTA: concede elevação de referência de vencimento ao servidor público municipal, por conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme específica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003 em seu artigo 29, e, considerando o memorando on-line sob os nºs 017/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento ao servidor público municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome/ Cargo	RG Nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Josiane Bezerra Cezareto / Assistente Social	13.439.521-4 - SESP/II/PR	50	53	01/02/2023

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arangelado Dal Bem, 882 – Telefone OXX-44-3654-1235 – Fax OXX-44-3654-1235.
E-mail – licitacao@brasilandiasul.pr.gov.br
MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR
DESISSÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro Municipal do Município de Brasilândia do Sul, designado pela Portaria n.º 001/2023, torna público aos interessados, a decisão de impugnação interposta no Procedimento Licitatório nº 108/2022, Pregão Eletrônico nº 073/2022, pela empresa: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA – CNPJ – 14.515.302/0001-07, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), BEM COMO EMISSÃO DO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) E ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), PARA OS AGENTES DO QUADRO E QUE VIEREM A SER CONTRATADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PARANÁ.

Com base na fundamentação exposta na decisão em integra, DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada, porque tempestiva, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, com base na totalidade da fundamentação anteriormente explanada, devendo a presente decisão ser remetida a empresa impugnante e publicada nos meios de publicidade competente deste município, tudo em homenagem ao princípio da publicidade.

Brasilândia do Sul (PR), 09 de janeiro de 2023.

RICARDO SAMPAIO DOS SANTOS
Pregoeiro do Município de Brasilândia do Sul-PR
Portaria nº 001/2023.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÍNULO: Autoriza a abertura do processo de Anulação de dotação para 2022, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2022 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 17 de 28 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e no Plano de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000 (quatrocentos reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão:; 12 FASPEL – FUNDO DE APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA

Unidade Orçamentária: PENSÕES DE PÉROLA

3.1.91.98.00.00.00 MANUTENÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (FR 001) R\$ 400,00

3.1.91.98.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (FR 001) R\$ 400,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das dotações em:; 12 FASPEL – FUNDO DE APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA

Unidade Orçamentária: 12.01 Fundos Aposent. Pensões de Peróla

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 001) R\$ 400,00

TOTAL R\$ 400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 21 de dezembro de 2022.

VALDETE CLUNIA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 03/2023

SÚMULA – Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio responsável pela condução dos procedimentos administrativos da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços contidos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A PREFEITA MUNICIPAL de Cruzeiro do Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores, Luciano Iablanski (CPF 092.348.119-25) e Daniel Jorge de Carvalho (CPF 091.640.509-55), como Pregoeiros Oficiais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste – PR, responsáveis por conduzir os procedimentos da modalidade de licitação denominada Pregão, cujo regulamento foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 146/2005, de 02/06/2005.

Art. 2º. Ficam nomeados responsáveis por auxiliar os Pregoeiros na execução dos procedimentos relativos a Modalidade de Pregão:

MEMBROS	CPF	ATRIBUIÇÃO
ROSANA DE JESUS SOUZA	028.422.419-75	Autoridade Competente
HELENE OCALKUK DE OLIVEIRA DO CABO	047.306.299-22	Equipe de Apoio
ANDREIA KATIA SELLA TEIXEIRA	055.009.609-57	Equipe de Apoio
NURIA CRISTINA ZAMORA	065.845.549-45	Equipe de Apoio
ANA PAULA COLOMBARI TENORIO	066.357.919-81	Equipe de Apoio
LUCAS GARBUGIO CONCEICAO	087.118.949-62	Equipe de Apoio
DANIELLE CRISTINA PEDRINI NEUMANN	039.063.489-11	Equipe de Apoio
ANDRESSA RAFAEL BANDEIRA	055.468.609-57	Equipe de Apoio
JUVILIANE FAGUNDES DOS SANTOS	033.241.059-51	Equipe de Apoio
SAMARA KHALEEL SAADEEDINE	018.092.439-71	Equipe de Apoio
MARIELO STAUDT	027.419.939-47	Equipe de Apoio
RICARDO GUSMÃO BRANDANI	025.990.259-40	Equipe de Apoio
JEFFERSON LONGUINI	075.238.559-20	Equipe de Apoio
DANILIO RAFAEL BASTOS REZENDE ESPINDOLA	025.467.929-38	Equipe de Apoio
EDER PEREIRA RUBIAS		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos 117/2022 e 282/2022.

CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE JANEIRO 2023.

MARIA HELENA BERTONDO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL Nº 001/2023
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO APROVADO Nº 001/2019.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º- Fica convocado para entrega de documentos e nomeação o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

INSC. CANDIDATO CLASS. CARGO CPF ZELADORA

00575 CELIA BARCELOS AGUILAR 23º 046.165.039-82

1 – DOS REQUISITOS

Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraima constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:

1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.

1.2 Estar em gozo de licença para exercer o cargo.

1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.

1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.

1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.

1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.

1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.

1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e tiver atendido outras condições prescritas em lei.

2 – DA CONVOCAÇÃO

2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.

2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, além de observar o previsto no item 1 deste Edital:

I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;

II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.

III - Título de eleitor e fotocópia.

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.

V - Registro no órgão da classe e fotocópia.

VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.

VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.

XIII - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.

IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).

X - Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).

XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.

XII - Comprovante de escolaridade exigida.

XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

XIV - Carteira de Trabalho (CTPS).

XV - Comprovante Cadastro no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).

XVI - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação).

XVII - Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral).

XVIII - Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos).

XIX - Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).

XX - Declaração de bens.

2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraima.

2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.

2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:

I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;

II) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;

III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de convocação.

Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação de toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraima no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empregado.

Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.

Art. 5º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icaraima – Pr, 09 de Janeiro de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA - SINDIPER

Estado do Paraná
CNPJ/INF Sob nº 01.513.570/0001-48

R. Afrânio Peixoto, nº 244, Pérola - PR, 87540-000 – telefone: (44) 3636-1899.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA - SINDIPER, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os servidores filiados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2023 (sexta-feira), na sede do Sindicato, localizada na Rua Afrânio Peixoto, nº 244, em Pérola – PR, a instalar em primeira convocação às 17h30min, com a totalidade dos filiados e, em segunda convocação às 18h00min, com qualquer número de filiados presentes para deliberarem sobre a seguinte PAUTA:**

1. **Reposição/Reajuste Salarial;**
2. **Período a respeito do pagamento das férias;**
3. **Redução da mensalidade do Sindicato de 2% para 1%;**
4. **Outros assuntos de interesse da Categoria.**

Pérola-PR, 09 de janeiro de 2023.

MARTA DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 014/2023
DE 09 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Concede progressão por desempenho aos servidores da Câmara Municipal na forma da Resolução nº 001/2014, de 23 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, Manoel Pereira de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por desempenho aos servidores da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 34, da Resolução nº 001/2014 como segue:

NOME	RG	De Nível	Para Nível	Classe
Conceição de M. Peteno	5.503.287-4	13	14	1-B
Jacqueline Benetati Passos	7.533.503-2	13	14	1-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

Aparecido de Souza
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
CEP 87526.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2022
PREGÃO PRESENCIAL 36/2021

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SPS/PR e CPF nº 9.041.938.759-11, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **SIMSÁUDE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 13.667.864/0001-03, com sede na Rua Melchior Milani, 168, Jd. Santana, CEP 86.750-000, Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Iguaraçu-PR, portador do RG: 15.489.820-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 013.505.292-06, telefone: (44) 3034-2969 (44) 9.9871-1112, e-mail: simsaudeservicos@gmail.com, na cidade de Ivaté, resolvem ADITIVO o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da Lei 8.666/93 e art. 37, XXI da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA
A recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período (de fevereiro de 2021 a novembro de 2022), ou seja, 15,421950%, representando um aumento de R\$ 167.192,96 no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser paga em cada unidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO AJUSTADO
01	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, ESCALA CORRIDA DIURNO E NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SABADO E DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, COM ESCALA DIURNA INICIANDO ÀS 7H E TÉRMINO ÀS 19 H, ESCALA NOTURNA INICIANDO ÀS 19H TÉRMINO ÀS 7H	R\$ 1.540,00	R\$ 1.777,49

CLÁUSULA QUARTA
Permanecer inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

SIMSÁUDE SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Luísa Basso Martins Coelho RG. 13.514.955-1	Karina Wentland Dias RG. 12.509.471-6
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 002/2023

SÚMULA: Concede progressão por desempenho aos servidores da Câmara Municipal na forma da Resolução nº 001/2014, de 23 de julho de 2014.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, Manoel Pereira de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão por desempenho aos servidores da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 34, da Resolução nº 001/2014 como segue:

NOME	RG	De Nível	Para Nível	Classe
Conceição de M. Peteno	5.503.287-4	13	14	1-B
Jacqueline Benetati Passos	7.533.503-2	13	14	1-C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

Aparecido de Souza
Presidente

CORIPA

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Nº DA DIÁRIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIÁRIA	DESTINO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR
069/2022	15/12/2022	472/2022	R\$ 200,00	Terra Roxa - FR	11
070/2022	16/12/2022	475/2022	R\$ 80,00	Guaira - PR	11
071/2022	19/12/2022	486/2022	R\$ 40,00	Guaira - PR	26
072/2022	19/12/2022	487/2022	R\$ 40,00	Guaira - PR	27

Karyny Simonato
Assessora Administrativa

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2022

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017 e o Decreto Municipal nº 012/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de materiais que serão utilizados nos canteiros e praças do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08h30min do dia 20/01/2023.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 121.241,90 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02 de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do presente Edital e seus anexos, encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo telefone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 30 de dezembro de 2022.

VALDETE CLUNIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 013/2023, de 06 de janeiro de 2023.

CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual do Governo do Paraná nº 3.377/2019, publicado no Diário Oficial no dia 13.11.2019, referente ao processo de seleção das famílias beneficiárias do Projeto de Redução do Déficit Habitacional, e das outras providências.

Considerando a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, prevista no artigo 194 da Constituição Federal de 1988, que prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

Considerando a implantação do Programa Nossa Gente no Território do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, com o objetivo central de realizar o Acompanhamento Familiar Sistemático e Interseccional das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual nº 3.377/2019, publicado no Diário Oficial no dia 13.11.2019, referente ao processo de seleção das famílias beneficiárias do Projeto de Redução do Déficit Habitacional, estabelece a necessidade da criação de uma Câmara para selecionar e hierarquizar a escolha de famílias beneficiadas pelos programas habitacionais estudados;

Considerando o Decreto nº 146/2021, que renova os membros da Câmara Técnica do Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Nossa Gente;

Considerando o Decreto nº 410/2020 que institui critérios adicionais e classificatórios para a seleção das famílias a serem contempladas por unidades residenciais, objetos de termo de adesão ao Programa Nossa Gente;

Considerando a reunião da Câmara Técnica em 19.02.2022, onde oficializou-se a desistência de Aparecido Macan dos Santos e deliberou-se pela seleção na lista oficial de suplentes a beneficiária Silvana Avila dos Santos, porém esta renunci

PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições pertinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeia através da Portaria nº 262/2022, resolve:

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público nº 01/2022, destinado à contratação de pessoal em regime próprio nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para atender à necessidade do interesse público e formação de cadastro de reserva.

Art. 2º - Em razão da situação de emergência decorrente das enchentes, bem como da necessidade de atendimento e no interior do local de realização das provas. Na entrada do local de prova será fornecido álcool em gel e serão seguidas todas as normas sanitárias e medidas de higiene e precaução ao COVID-19.

Art. 3º - Será proibido o comparecimento de qualquer objeto (caneta, lápis, borracha, garrafas, alimentos, dentre outros), bem como o candidato deverá trazer sua garrafa de água transparente ou opaca, sem rótulo, abastecida com água e não decorada com qualquer tipo de marca, tampão tampado, e não poderá ser utilizada para a coleta de bebodouros do estabelecimento de ensino para abastecimento das garrafas de uso individual, durante a prova.

Art. 4º - O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de "documento digital" para ingresso na sala de provas.

Art. 5º - Ao realizarem a prova do presente concurso público, os candidatos, inclusive os do grupo de prova, estão cientes das obrigações dos protocolos sanitários de segurança, bem como a utilização de máscara e proteção individual durante todo o tempo em que permanecer no local de prova, assim como realizar a correta higienização das mãos e respeitar o distanciamento evitando aglomerações durante a aplicação da prova, estando ainda cientes dos riscos de contaminação com o COVID-19, não podendo responsabilizar o MUNICÍPIO e o IPFEC.

Art. 6º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Assistente administrativo, Auxiliar administrativo, Técnico em Edificações, Engenheiro civil, Farmacêutico bioquímico, Farmacêutico, Médico, Nutricionista e Professor, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2023 - DOMINGO, no período da MANHÃ, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 08 horas, para o sorteio de portões permanecerem abertos somente até as 09h30min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de provas.

Art. 7º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

2201/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA MANHÃ
COLEGIO ESTADUAL MARCHEL ARTHUR DA COSTA E SILVA
Avenida Juvenil Silva Braga, nº 184 - Centro - Esperança Nova - PR

CARGOS - CARGOS
Assistente administrativo Farmacêutico bioquímico
Auxiliar administrativo Farmacêutico
Cirurgião dentista Dentista
Engenheiro civil Professor

Centro Municipal de Educação Infantil Esperança Nova - CMEI
Rua Pedro Marques, nº 186 - Centro - Esperança Nova, PR
CARGOS - CARGOS
Enfermeiro Médico

Art. 8º - A convocação dos candidatos ao cargo de Professor, para a realização da prova de títulos, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2023, das 11h30min às 12 horas (horário de Brasília), no mesmo local da prova escrita, em sala especial para este fim.

8.1 - A apresentação dos títulos se dará por fotocópia autenticada em cartório e não poderão apresentar rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas. Não serão aceitos documentos que não estejam autenticados em cartório, excetuando-se os documentos digitais, desde que contenham o QR CODE, site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

8.2 - Em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), os títulos deverão ser entregues grampeados com a Folha de Entrega de Títulos (em anexo) já preenchido apenas com nome completo e assinando o cargo pretendido, (não necessitando de envelope). Os candidatos que prestarem a prova de títulos, deverão entregar COPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO. Não serão pontuados os títulos que não estiverem autenticados em cartório, excetuando-se os documentos digitais, desde que contenham o QR CODE, site e o código de verificação da autenticidade impressos no certificado ou diploma.

Art. 9º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público, aos cargos de Atendente de consultório dentário, Auxiliar de serviços gerais feminino, Auxiliar de serviços gerais masculino, Eletricista, Mecânico, Motorista II, Operador de máquinas, Pedreiro, Técnico em enfermagem e Vigilante, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2023 - DOMINGO, no período da TARDE, devendo os candidatos comparecer ao local de realização das provas, às 13h30min, pois os portões permanecerão abertos somente até as 14 horas (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova.

Art. 10º - O local de realização das provas, distribuídos por cargo, conforme segue:

2201/2023 - DOMINGO - PERÍODO DA TARDE
COLEGIO ESTADUAL MARCHEL ARTHUR DA COSTA E SILVA
Avenida Juvenil Silva Braga, nº 184 - Centro - Esperança Nova - PR

CARGOS - CARGOS
Atendente de consultório dentário Motorista II
Auxiliar de serviços gerais feminino Operador de máquinas
Auxiliar de serviços gerais masculino Pedreiro

Técnico em enfermagem Mecânico
Vigilante

Art. 11 - A realização da data da prova prática para os cargos de Eletricista, Motorista II, Operador de Máquinas, Mecânico e Pedreiro, conforme a seguir:

DATAS - ETAPA OU ATIVIDADE
21/01/2023

(SABADO ÀS 13 HORAS) Data Provável da Prova prática

Art. 12º - A convocação dos candidatos aos cargos de Eletricista, Motorista II, Operador de Máquinas, Mecânico e Pedreiro, para o sorteio de portões permanecerem abertos somente até as 13h59min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local de prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

12.1 Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas serão avaliados operando retroscavadeira, pá carregadeira e motoniveladora, devendo o candidato optar por uma das máquinas para realizar a prova prática.

12.2 Os candidatos ao cargo de Motorista II serão avaliados dirigindo ônibus.

12.3 Os candidatos aos cargos de Eletricista, Mecânico e Pedreiro deverão possuir CNH compatível com o requisito para o cargo ou categoria superior, em plena validade, no ato da prova prática; não serão aceitos protocolos de alteração de categoria. Não será aceito CNH Digital, devendo ser apresentado ao avaliador o CNH original, na forma física.

Art. 13º - Relação nominal dos candidatos homologados, conforme segue.

Table with columns for Nome, DT. NASC., and other details for various candidates.

Table with columns for Nome, DT. NASC., and other details for various candidates.

Table with columns for Nome, DT. NASC., and other details for various candidates.

Table with columns for Nome, DT. NASC., and other details for various candidates.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP NOROESTE PR Comissão Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná. Portaria nº 23/2023. CONSTITUI Comissão Especial de Licitação...

CORIPA PORTARIA Nº. 006/2023. Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

Table with columns: DESPESA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. CAMARA MUNICIPAL DE MARILUZ.

Table with columns: RECEITA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. FUNDO MUN. PREV. SERV. P. MARILUZ - PREVLUZ.

CORIPA PORTARIA Nº. 002/2023. PRORROGA CONTRATO, da Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS...

CORIPA PORTARIA Nº. 007/2023. Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

Table with columns: RECEITA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ.

CORIPA PORTARIA Nº. 003/2023. Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná. DECRETO Nº 001/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Table with columns: RECEITA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ.

CORIPA PORTARIA Nº. 004/2023. Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná. Decreto nº 271/2022 de 27/12/2022.

Table with columns: RECEITA, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ.

CORIPA PORTARIA Nº. 005/2023. Concede Férias parciais a servidora pública ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná. Decreto nº 271/2022 de 27/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná. AVISO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA Estado do Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023.

CORIPA PORTARIA Nº. 006/2023. Concede Férias parciais a servidora pública ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná. Decreto nº 271/2022 de 27/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA Estado do Paraná. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA Estado do Paraná. PORTARIA Nº. 427/2023.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.356 DE 09 DE JANEIRO DE 2022.
Estabelece a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do poder Executivo e Legislativo, para o exercício de 2023, e das demais providências.
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundo e do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia, constante da Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022, e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2023 do Município de Mariluz, descrito nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII integrantes do presente Decreto.
Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução dar-se-á mensalmente, e, se verificado desequilíbrio fiscal, será reconduzido para o mês seguinte.
Art. 3º - A execução orçamentária para o exercício financeiro de 2023, foi programada conforme a média executada nos últimos exercícios desse Município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE VALORES E AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA.
PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO VI - DECRETO Nº 2.356/2023 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2023

EXERCÍCIO DE 2022	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES AJUIZADAS
1	61
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS
2	317.774,11
3	IPITU e TAXAS

EXERCÍCIO DE 2022	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES AJUIZADAS
1	66
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS
2	386.884,64
3	IPITU, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EXERCÍCIO DE 2023	
1	QUANTIDADE DE AÇÕES A SEREM AJUIZADAS
1	65
2	VALOR DAS AÇÕES AJUIZADAS (ESTIMADO)
2	300.000,00
3	IPITU, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Mariluz-Pr, 09 de janeiro de 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
ANEXO VII - DECRETO Nº 2.356/2023 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2023

2019	2020	2021	2022	2022(1)
5.503.249,24	2.837.115,99	3.736.687,22	4.567.552,30	5.500.000,00
	13,28%	11,71%	8,32%	35,88%
PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO 2022				

Mariluz-Pr, 09 de janeiro de 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARILUZ
ESTADO DO PARANÁ
MEIDAS DE COBRANÇA E EVASÃO E BONIFICAÇÃO FISCAL
ANEXO VIII - DECRETO Nº 2.356/2023 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA 2023

TRIBUTOS	IPITU E TAXAS
Medida 1	Serão realizadas visitas pelo fiscal do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do adiamento e não pagamento pelo contribuinte.
Medida 2	O contribuinte será mais uma vez notificado com AR e lhe será dado um prazo de 15 (quinze) dias para o comparecimento da unidade fiscal e quitação do débito.
Medida 3	Apresentando a denúncia da Prefeitura iniciará o processo Judicial com a devida notificação do contribuinte.

TRIBUTOS	ISSQN
Medida 1	Serão realizadas visitas pelo fiscal do Município, informando ao contribuinte a sua situação fiscal e as consequências do adiamento e não pagamento pelo contribuinte.
Medida 2	O contribuinte será notificado para apresentação dos livros fiscais da empresa para auditoria de sua movimentação financeira e identificação dos encargos sujeitos ao ISSQN.
Medida 3	Uma vez identificada a omissão fiscal, será dado ao contribuinte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a regularização junto ao Tesouro Municipal.
Medida 4	Uma vez não efetuado o recolhimento, a ação judicial será iniciada pela Prefeitura Municipal.

Mariluz-Pr, 09 de janeiro de 2023
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MP - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2023
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 2/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor: Ramiro Cândido de Souza Junior
CNPJ – 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: CONSÓRCIO INT. SAN. DO PR CISPAR
CNPJ-04.823.494/0001-65
OBJETO: Transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR, englobando despesas administrativas e de manutenção.
VALOR: R\$26.838,34 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).
Tapejara, 09 de janeiro de 2023.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor
Robson Pedrosa da Silva
Presidente
Samae de Tapejara
CONSÓRCIO INT. SAN. DO PR CISPAR

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MP - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
1) TIPO: MENOR PREÇO
2) PROCESSO DE LICITAÇÃO: nº 005/2023
3) OBJETO: Prestação de serviço de Retrospectividade, compreendendo abertura de valas e cavas com profundidade de até 2,5 metros com posterior aterro das mesmas, movimentação e carregamento de terra ou areia em caminhões. Os serviços serão solicitados pela Administração do Samae de Tapejara de forma fracionada, conforme a necessidade da Autarquia.
4) PREÇO MÁXIMO: PREÇO MÁXIMO TOTAL - R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil oitocentos reais).
5) DATA E HORÁRIO: 23 de janeiro de 2023 às 09:00.
6) LOCAL: Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Tapejara-PR
7) INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos estão à disposição.
Informações no local ou pelo telefone (44) 3677-1229
Tapejara, em 09 de janeiro de 2023.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 05
DE 09 DE JANEIRO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$- 200,00 (duzentos reais), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICÓ, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/01/2023 04:00h/15:00h Cascavel-PR
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Uopecan.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 09 de janeiro de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 04
DE 09 DE JANEIRO DE 2023.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando o valor R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) ao Servidor Municipal JANDELSON AP ALVES, matrícula nº 1634, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data: Horário Saída/Chegada Destino Motivo
30/12/2022 04:00h/12:00h Pinhais: Paraná
Conduzir paciente para internamento psiquiátrico, para tratamento de saúde no Hospital Adalto Botelho.
I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - De-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 09 de janeiro de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO 001/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
Pelo presente instrumento, os participantes, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPIRA, com sede na Rua Paranáguá, nº 618, inscrita no CNPJ nº 73.801.738/0001-57, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Sidiney de Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.739.507-0 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 679.723.659-20, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado MUNICÍPIO, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrito no CNPJ nº 00.056.991/0001-24, situado a Rua Maria Carrara de Aguiar, S/N - Centro, Tapira - PR, neste ato representada por seu Presidente, Maria Jesus Botelho, brasileira, casada, portadora de cédula de identidade com RG sob o nº 1.030.725-5 - CPF nº 015.459.569-35, doravante designada ENTIDADE, celebram na melhor forma de direito, o TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, em consonância com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelas cláusulas e condições seguintes:
1.1 - O presente termo de fomento, tem por objeto "Estabelecer e desenvolver, em regime de cooperação mútua entre os parceiros, um Programa de parceria em Assistência à saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Tapira. A parceria visa aprimorar o diagnóstico de deficiência intelectual e física, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações através terapia, garantindo sobretudo o direito a participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.", conforme detalhado no Plano de Trabalho.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - E vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
1.1 - São obrigações dos Parceiros:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, antes e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais relativos ao trabalho do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 389.621,97 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), divididos em 12 prestações mensais no valor de R\$ 32.468,49 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).
3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 389.621,97 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:
10.028 Divisão de Educação
10.028.12.367.0023.2059 - Apoio a Educação Especial
Cód. Reduzido Elemento de Despesa Fonte
291 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 01000
10.028 Divisão de Educação
10.028.12.367.0023.2123 - Educação Especial - FUNDEB
Cód. Reduzido Elemento de Despesa Fonte
274 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 01101
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os pagamentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 - O presente termo Fomento deverá ser executado fielmente pelas parcerias, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regulação, dependendo cada uma delas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contêm nome ou símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL prorrogará a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com alteração da vigência ou finalidade estabelecidas que lhe conferem a Lei Municipal nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal nº 925/2020 de 14/08/2020 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia 09 de janeiro de 2023, conforme ata número 001/2023, via Plataforma digital WhatsApp.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Tapira-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe conferem a Lei Municipal nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal nº 925/2020 de 14/08/2020 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia 09 de janeiro de 2023, conforme ata número 001/2023, via Plataforma digital WhatsApp.
RESOLVE:
Art. 2º - Aprovar a Prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.
Art. 3º - Aprovar a justificativa do órgão gestor da Assistência Social, referente a não utilização do recurso do período.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Tapira/PR, 09 de janeiro de 2023.
Amanda Carvalho Escorzo
Presidente do CMDCA

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e o valor do recurso alocado para cada uma das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades e projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de Fomento objeto, na hipótese de descumprimento de prazo e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constata a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
8.7 - O prazo para efeitos de caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
8.8 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.9 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) omissão ou desvio de gestão do ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) destaque ou excesso de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo o aumento de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no caso do inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo volitivo à apuração da infração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.
11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como qualquer ocorrência que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Juízo da Comarca de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrevogável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Tapira /PR, 09 de janeiro de 2023
MÁRIO DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE
PREFEITO
TESTEMUNHAS:
MATEUS SANT'ANA ANDRADE
DAIANE SERRANO MENDES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TAPIRA
RESOLUÇÃO Nº 001/2023
SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Tapira-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe conferem a Lei Municipal nº 797/2018 de 27/03/2018 e Lei Municipal nº 925/2020 de 14/08/2020 e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia 09 de janeiro de 2023, conforme ata número 001/2023, via Plataforma digital WhatsApp.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas parcial do Incentivo Atenção à Criança e Adolescente - Deliberação nº 089/2019 - CEDCA/PR, referente ao período de 01/01/2021 a 30/06/2021.
Art. 2º - Aprovar a justificativa do órgão gestor da Assistência Social, referente a não utilização do recurso do período.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.
Tapira/PR, 09 de janeiro de 2023.
Amanda Carvalho Escorzo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2023 DE 09 DE JANEIRO DE 2023
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2021 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 02 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no Município de Tapira/PR, em conformidade com o Decreto Estadual nº 57.010/2017, e considerando a deliberação em reunião ordinária desse conselho no dia 09 de janeiro de 2023, via Plataforma digital WhatsApp
Considerando:
a) aprovação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social;
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual Federal referente ao exercício de 2021 do Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Tapira/PR, 09 de janeiro de 2023.
Kamila Moreira Scaio
Presidente do CMAS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 033/2023

Exonera REINALDO SILVA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar REINALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade 3.848.585-7, SESP-PR, inscrito no CPF nº 507.874.629-34, nomeado em 08 de março de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a portaria nº 1043/2022 de 07 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2023

Revogar a Portaria nº 2.306 de 01 de julho de 2022, que concedeu Função de Gestão Pública, símbolo FGP-4 a servidora KARINA LUCIA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2.306 de 01 de julho de 2022, que concedeu Função de Gestão Pública, símbolo FGP-4 a servidora KARINA LUCIA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.675.741-9-SSP-PR, inscrita no CPF nº 059.183.399-90, nomeada em 11 de março de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente De Controle e Combate a Endemias, pelo regime Estatutário, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2023

Exonera JACKSON JUNIO TOMAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar JACKSON JUNIO TOMAZ, portador da Cédula de Identidade 10.042.316-2, SESP-PR, inscrito no CPF nº 073.813.899-16, nomeado em 01 de abril de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1522/2022 de 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2023

Exonera FLAVIO DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar FLAVIO DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.565.997-9-SESP-PR, inscrito no CPF nº 062.908.779-25, nomeado em 21 de março de 2022, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Esportes Comunitário, símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1223/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2023

Exonera JOSE MARIA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar JOSE MARIA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade 5.255.199-4, SESP-PR, inscrito no CPF nº 752.959.209-25, nomeado em 15 de setembro de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6, lotado na Secretaria Municipal De Administração, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a portaria nº 2837/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2023

Exonera JAIR MONTEIRO SANCHES JUNIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar JAIR MONTEIRO SANCHES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade 9.478.091-8-SESP-PR, inscrito no CPF nº 049.307.619-05, nomeado em 05 de julho de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 2.304 de 01 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2023

Exonera SERGIO ROBERTO ZAMPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar SERGIO ROBERTO ZAMPAR, portador da Cédula de Identidade 4.708.485-7-SESP-PR, inscrito no CPF nº 608.018.249-15, nomeado em 01 de dezembro de 2021, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1709/2021 de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2023

Exonera LUCAS PEREIRA SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar LUCAS PEREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade 12.863.879-2-SESP-PR, inscrito no CPF nº 107.398.149-58, nomeado em 01 de março de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1.057/2022 de 10 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2023

Exonera THALITA MAIA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar THALITA MAIA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade 14.004.883-6-SESP-PR, inscrita no CPF nº 109.815.879-25, nomeada em 02 de março de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-7, lotado na Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 997/2022 de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

Exonera THIAGO RANGEL SIQUEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar THIAGO RANGEL SIQUEIRA, portador da Cédula de Identidade 14.513.493-5-SESP-PR, inscrito no CPF nº 121.582.439-45, nomeado em 10 de novembro de 2022, ocupante do cargo em comissão Chefe De Divisão - CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 3.124/2022 de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/2023

Exonera JULIANA FRASQUETTI BECCARI DA ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar JULIANA FRASQUETTI BECCARI DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade 8.237.797-2-SESP-PR, inscrita no CPF nº 041.453.149-30, nomeada em 04 de abril de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1526 de 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2023

Exonera CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar CARLOS EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.286.220-1-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 085.672.419-01, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 726/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/2023

Exonera FABIO HIGINO BARZON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar FABIO HIGINO BARZON, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.304.162-5-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 045.968.289-03, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Assistência Social, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 336/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/2023

Exonera MAYKON MOLINO DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar MAYKON MOLINO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.582.910-4-SESP-PR, inscrito no CPF nº 049.668.019-66, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-7, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 3203/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/2023

Exonera FERNANDA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar FERNANDA SILVA, portadora da Cédula de Identidade 14.593.313-7-SESP-PR, inscrita no CPF nº 123.086.889-55, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1671/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/2023

Exonera TAIMILY INDIANARA MOURA FRANCISCO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar TAIMILY INDIANARA MOURA FRANCISCO, portador da Cédula de Identidade 13.655.919-2, SESP-PR, inscrito no CPF nº 097.728.649-59, nomeado em 19 de agosto de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 2680/2022 de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2023

Exonera NEUSA FERREIRA LIMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar NEUSA FERREIRA LIMA, portador da Cédula de Identidade 4.499.771-1, SESP-PR, inscrito no CPF nº 797.773.769-87, nomeado em 12 de abril de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 1657/2022 de 01 de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2023

Exonera RAFAEL FARIAS DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar RAFAEL FARIAS DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade 9.897.859-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 056.603.269-43, nomeado em 01 de fevereiro de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-6, lotado na Administração De Cemitérios e Serviços Funerários - ACESF a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 621/2022 de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 051/2023

Exonera LUIZ CASTANHARO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar LUIZ CASTANHARO, portador da Cédula de Identidade 4.694.657-0-SESP-PR, inscrito no CPF nº 668.378.719-00, nomeado em 01 de fevereiro de 2022, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial CC-7, lotado na Secretaria Municipal De Servços Públicos a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 654/2022 de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 052/2023

Exonera KAMILA CHRISTINA DA COSTA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar KAMILA CHRISTINA DA COSTA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade 12.552.294-7-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 107.621.079-10, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a portaria nº 2635/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 053/2023

Exonera THABATA ALONSO RIZZATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar THABATA ALONSO RIZZATO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.034.277-4-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 062.950.749-01, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-07, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10 de janeiro de 2023, ficando revogada a Portaria nº 2239/2022 de 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de janeiro de 2023.

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

UMUARAMA
Ilustrado
pelo WhatsApp

44-9.9913-0130

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.
1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datas.gov.br e complementação com recurso próprio.
OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL.
O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS
4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 19 de outubro de 2022 e o dia 19 de abril de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;
4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;
4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO
5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
 - d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
 - f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
 - g) Prova de inexistência de inadimplências perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
 - i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
 - j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
 - k) Anexo II Preenchido;
 - l) Anexo III preenchido;
 - m) Certificado de idoneidade para entidades filantropias emitidas pelo CNAS (quando couber);
- 5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;
5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;
6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7 - DA CONTRATAÇÃO
7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;
7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
8 - DO PREÇO
A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde e complemento de recurso próprio do Município.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reimpugnação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reimpugnação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reimpugnação.

10 - DAS SANÇÕES
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.
- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.
- DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Ao proponente que convocou dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
 - 1) advertência;
 - 2) multa;
 - 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, o critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;
11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.
12 - Este Chamamento Público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. www.umuarama.pr.gov.br
Umarama, 07 de outubro de 2022.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E CONSULTAS.
Obs: os exames de apoio diagnóstico e os procedimentos serão realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para cada área, insumos e todos os materiais necessários para realização dos mesmos.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

CONSULTAS:
Descrição Valor unitário tabela SUS – Recurso Federal – (R\$) Valor unitário do complemento - recurso próprio- (R\$) Valor total
Psicologia para tratamento bariatrico R\$ 6,30 R\$ 33,70 R\$ 40,00
A empresa deve contar com profissional de psicologia com especialização ou titulação comprovada na área de Cirurgia Bariátrica e estar com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.

CONSULTAS:
Descrição Valor unitário tabela SUS – Recurso Federal – (R\$) Valor unitário do complemento - recurso próprio- (R\$) Valor total
"Psicólogo para atendimento individual/grupal com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente a Cirurgia Bariátrica, bem como especialização em avaliação psicológica." 6,30 33,70 40,00
"Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

"Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita
"O profissional que prestara atendimento referente a cirurgia bariátrica deverá conter toda bateria de avaliação psicológica necessária para atender as demandas dos pacientes.
- Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde
A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.
Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.
Toda(s) a(s) serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO II
Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –
Chamamento público nº _____
(adequar à área pretendida)

A.(razão social).....CNPJ:.....situada no _____, em _____, cidade de _____, no Estado de _____, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____.
Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:
Anexo _____ Quantidade de procedimentos/mês (listar procedimentos conforme consta do edital) _____

Nome e CRP do psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:
Psicólogo responsável pela empresa: _____
CRP do psicólogo responsável: _____
RG do psicólogo responsável: _____
CPF do psicólogo responsável: _____
Data: _____

Assinatura do responsável _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO
Razão Social/Nome da Pessoa Física: _____
Endereço: _____
Cidade/Estado: _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº _____.
DECLARA, sob as penas da lei, que:
- não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. _____ de 2022.
ASSINAR E CARIMBAR (Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO IV -
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº _____/2022
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. HERISON CLEIK DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Projeto de Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022, Inexigibilidade nº _____/2022, ratificado em _____ de _____ de 2022, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia _____ de _____ de 2022, edição nº _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2022 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos Previsão de qtd de exames/ano Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Valor do complemento (recurso próprio) Valor total
Valor total
Total anual
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ _____/2022 é de _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2022 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-c/32/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro - Do Reajuste: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo IGP-M (FGV) primeiramente, ou IPC (FIEP) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste.
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:
I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;
VII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.
CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:
1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reimpugnação da mesma.
3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.
4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;
Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.
Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reimpugnação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reimpugnação;
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
I - A prestação dos serviços ora contratados será de responsabilidade da empresa Contratada.
II - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pelo Município de Saúde, a carga horária/quantidades estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
III - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.
IV - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de

pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA ainda se obriga a:
I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em _____ de _____ de 2022 e com término previsto para _____ de _____ de 2022, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:
I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o _____ dia do mês subsequente à prestação de serviços.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.
IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento rerepresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde onerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetarymente os critérios da CONTRATADA.
VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A CONTRATADA quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº _____ – Saúde e Contrato nº _____.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO: AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, observada a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.
Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA, sujeita a multa de _____ (_____) por cento do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento);
b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) Ao proponente que convocou dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:
Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, entre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou em espécie, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo neta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA em antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do processo administrativo de inexigibilidade nº _____/2022 – Saúde, bem como vinculou-se à proposta da empresa vencedora ora CONTRATADA.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, o critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO – A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a CONTRATADA cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Umarama, _____ de _____ de 2022.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante
Empresa Prestadora dos Serviços
CONTRATADA
GESTORES:
(Gestor do contrato)
(Fiscal do contrato)
(TESTEMUNHAS:

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.680/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações em vigor, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto de Credenciar de Clínicas para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com recurso próprio.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAL.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 05 de dezembro de 2022 e o dia 19 de junho de 2023, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em endereço a ser informado posteriormente.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/CPFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outro equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
- i) Inscrição do profissional responsável no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) ANEXO II preenchido;
- l) Anexo III preenchido;
- m) Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;
 - * Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área.
- n) A Clínica deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica e com indicação do serviço prestado, do cumprimento de prazos e demais condições.

5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo aceito/recebido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.3. O translado não está incluso nas obrigações da Credenciada.

5.4. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido.

5.5. A Clínica deve oferecer atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.

5.6. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.7. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.8. A classificação dos interessados será dada na ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio entre as clínicas credenciadas, iniciando com um sorteio, caso se manifestem mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, e, caso se manifeste apenas uma clínica de um dos sexos, não entrará no rodízio, haja vista a inexistência de opção de escolha.

6.2. A Clínica interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro para Clínicas de Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (modelo em anexo) identificando a quantidade de vagas e modalidade (feminino/eu masculino) que poderá disponibilizar.

6.3. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.4. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, será emitida a Relatário Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.5. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7 - DA CONTRATADA

7.1. Após a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para a credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza técnica, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que cabam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8 - DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde e complemento de recurso próprio do Município.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e aplicação em Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, em seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

10 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.

- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO: Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar qualquer ato previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

- DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Ao proponente que convocou dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrou o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensinar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (clar o órgão) pelo infrator:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

- DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, o critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo requerimento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umarama, 21 de novembro de 2022.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

OBRIGAÇÕES DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. Garantia de acompanhamento terapêutico, protetivo e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente em ambiente residencial, de caráter transitório, cujo tempo de permanência seja de até 9 (nove) meses;

2. Ofertar tratamento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de maneira voluntária e involuntária;

3. Garantia de acompanhamento por equipe técnica especializada, que considere as particularidades do paciente em tratamento e promova mudanças no comportamento favorecendo sua reinserção na sociedade;

4. Oferta de serviço de suporte familiar, que garanta apoio, cuidado, proteção, promoção e reinserção social, para as pessoas com problemas que envolvem a dependência química;

5. Garantir que o paciente atendido mantenha a abstinência de substâncias psicoativas em ambiente terapêutico controlado ou semicontrolado.

6. A Clínica credenciada deverá oferecer cuidados contínuos de saúde, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório.

7. O período de acolhimento/internação para tratamento deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses; tendo como permanência máxima o período de 9 (nove) meses.

8. A Clínica deverá ter espaço físico adequado às normas da Vigilância Sanitária e contar com equipe multidisciplinar: psicólogo, assistente social, enfermeiro, médico clínico, médico psiquiatra, terapeutas, entre outros.

9. A credenciada deve ainda oferecer atendimentos semanais com equipe técnica. Estes atendimentos devem acontecer tanto individuais, quanto em grupo. A equipe técnica da Clínica credenciada deve elaborar Plano Terapêutico Singular - PTS, de cada paciente, descrevendo estratégias para o restabelecimento do vínculo familiar, através de ligações telefônicas semanais, visitas mensais, assim como incentivar os familiares a participarem de grupos de apoio no município de Umuarama.

10. Por fim, a credenciada deve ofertar o enxoval para o acolhido/internado: lençol, travesseiro, fronhas, cobertor, toalha de banho e roupa íntima.

11. As vagas serão distribuídas de acordo com a demanda, da seguinte maneira:

- Até 04 (quatro) vagas/mês para Mulheres e Mulheres Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

- Até 06 (seis) vagas/mês para Homens e Homens Transgênero, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Observação: Salutar e responsável destacar que a mulher transgênero (mulher trans) é uma pessoa que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentificou como uma mulher. Ao contrário, um homem transgênero (homem trans) é uma pessoa que nasceu biologicamente mulher, mas que se identifica e se sente um homem.

12. As condições de execução do contrato serão realizadas por rodízio entre as clínicas credenciadas, iniciando com um sorteio, caso se manifestem mais de uma clínica, tanto no feminino, quanto no masculino.

13. Vale ressaltar que nem todas as clínicas atendem ambos os sexos, e, caso se manifeste apenas uma clínica do sexo masculino ou do feminino, não entrará no rodízio, haja vista a inexistência de opção de escolha.

14. O encaminhamento do paciente do Sistema Único de Saúde - SUS a Clínica de Tratamento credenciada se dará após acompanhamento técnico do paciente pelo Setor de Assistência em Saúde em parceria com a Coordenação de Saúde Mental e com demais serviços e programas da rede pública de atendimento.

15 - Os encaminhamentos voluntário e involuntário do usuário para Clínica na modalidade fechada, ocorrerá somente com avaliação da equipe técnica do Setor de Assistência em Saúde, em parceria com a Coordenação de Saúde Mental. Destaca-se ainda que, de acordo com legislação que rege o tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso exagerado de crack, álcool e outras drogas, sempre que o internamento ocorrer de maneira involuntária deverá o Ministério Público ser comunicado.

16. O acolhimento/internação em modelo residencial e de caráter transitório deverá acontecer em espaço físico próprio da credenciada, em município distante num raio de até 400 quilômetros de Umuarama/PR.

17. A limitação de quilometragem se deve ao fato de se preservar o vínculo comunitário e a possibilidade de resgate de vínculos familiares da pessoa atendida, levando em consideração ainda os custos eventuais que a municipalidade poderá ter com o traslado dos pacientes.

18. O traslado não está incluso nas obrigações da Credenciada.

19. A Clínica deverá no ato do Credenciamento informar o gênero atendido.

20. Clínica deve oferecer atendimento de urgência/ambulatorial se necessário.

DOS VALORES:

Descrição Quantidade máxima de pacientes por clínica Valor mensal por paciente Valor total mensal de até

Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde: Até 12 R \$

1.800,00 R\$ 21.600,00 R\$ 259.200,00

ANEXO II (Especificações da empresa)

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de Clínicas Particulares para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas

Chamamento público nº _____ social) _____ CNPJ: _____ situação

endereço: _____ na cidade de _____, vem manifestar

seu interesse no credenciamento para prestação de serviços para Tratamento de Pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de acordo com os critérios e condições

estabelecidos no Edital de Chamamento nº _____ de 2022.

Anexo: Quantidade de vagas e modalidade (listar vagas conforme consta do edital)

Nome do responsável pela Clínica de Tratamento de Pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas:

RG do responsável:

CPF do responsável:

Médico responsável pela Clínica:

CRM do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Data:

Assinatura do responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF (do responsável pela empresa)

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF

nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,

em cumprimento ao inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

em _____ de _____ de 2022.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo

Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de

Saúde o Sr. HERISON TEIXEIRA DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº

055.519.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.865.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado

na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR FISCAL. De acordo com os requisitos exigidos no

CNPJ sob o nº _____ com sede à Rua _____, CEP: _____, na

cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio

administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG

nº _____, SSP - e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta

cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento

em: Lei Federal nº 8.666/93 - Protocolo Administrativo nº _____/2022,

ratificado em _____ de _____ de 2022, publicado no jornal Umarama Ilustrado no dia

_____ de _____ de 2022, edição nº _____, regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa

para Tratamento de pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas,

acompanhamento terapêutico e protetivo, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente

residencial, de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até 9 (nove) meses para atender os

pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/PR,

conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2022 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

Descrição Quantidade máxima de pacientes Valor mensal por paciente Valor total mensal

de até Valor Anual total de até

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ _____/2022 -

Credenciamento de Serviços de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de

ISSQN, nos termos da Lei Municipal de Umuarama em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato esteja enquadrado na Legislação em vigor, o Município fará

o pagamento de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005,

devidamente, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e

matérias previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente contrato as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e

contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou

seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos

termos deste contrato;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos horários de atendimento e de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo

